

**TERMO DE CESSÃO
GRATUITA DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO (SEGOV) E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
(MPMG)**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.475.103/0001-21, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 1º andar, Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-901, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Governo, Gustavo da Cunha Pereira Valadares, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30170-008, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, acordam firmar o presente **Termo de Cessão Gratuita de Uso de Sistemas** com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, 03 de janeiro de 2024, e se faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão gratuita de uso do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG - Módulo Saída, e do Cadastro Geral de Convenientes - Cagec, criados pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para fins de uso exclusivo do CESSIONÁRIO cuja finalidade exclusiva é a celebração de instrumentos de transferência de recursos financeiros sob a sua gestão para terceiros.

Parágrafo Único - As transferências de recursos do CESSIONÁRIO para terceiros formalizadas no Sigcon-MG-Módulo Saída deverão obedecer às regras e os parâmetros estabelecidos pelos sistemas supracitados, bem como as regulamentações do poder executivo estadual, sob o amparo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

No presente Termo o CESSIONÁRIO, com a utilização dos sistemas Sigcon-MG - Módulo Saída e Cagec, atuará no papel de concedente/órgão ou entidade estadual parceiro e, nos moldes utilizados pelo poder executivo estadual, se sujeitará aos regramentos estaduais que versam sobre a utilização dos sistemas, dos convênios de saída e parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Parágrafo Único - Os dados constantes das bases do objeto deste Termo poderão ser utilizados, nos moldes já operados pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para ações conjuntas entre as próprias partes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham Termo de Cessão de Uso com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para execução do presente Termo de Cessão de Uso a forma técnica de acessos e as informações dos sistemas Sigcon-MG- Módulo Saída e Cagec serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das partes.

Parágrafo Único - É vedado as partes oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Obriga-se ao CEDENTE a:

Disponibilizar ao CESSIONÁRIO o acesso aos sistemas Sigcon-MG - Módulo Saída e Cagec, na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes.

Promover futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas

poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO, nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

Fornecer suporte técnico à implementação dos sistemas Sigcon-MG - Módulo Saída e do Cagec, adequado à disponibilidade de agenda da CEDENTE e do CESSIONÁRIO.

Orientar a equipe de contato do CESSIONÁRIO sobre as normas aplicáveis a utilização dos sistemas corporativos e instrumentos celebrados e a boa técnica para a execução da política pública.

Orientar os servidores designados como administradores de sistema.

4.2 Obriga-se ao CESSIONÁRIO:

Verificação do cumprimento com as legislações em vigor que regem os convênios de saída, parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) ou instrumentos congêneres, celebrados no Sigcon-MG - Módulo Saída.

Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas Sigcon-MG - Módulo Saída e Cagec, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros.

Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e entidades que utilizam os sistemas Sigcon-MG - Módulo Saída e Cagec.

Observar, no transcorrer da utilização todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela CEDENTE.

Indicar por meio de Ofício direcionado a CEDENTE, um ou mais administradores setoriais de segurança, acompanhando de Termo de Responsabilidade, os quais caberá:

Promover o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico.

Monitorar a implantação do Sigcon-MG - Módulo Saída.

Cadastrar, atribuir perfis de acesso e orientar usuários.

Autorizar o acesso do usuário interno ao Sigcon-MG - Módulo Saída.

Aprovar a solicitação de assinatura eletrônica no Sigcon-MG - Módulo Saída para usuários internos e externos.

Atuar como um multiplicador do Sigcon-MG - Módulo Saída, replicando o conhecimento sobre o sistema e auxiliando a sua implementação no âmbito do seu órgão ou entidade.

Encaminhar dúvidas a CEDENTE.

Promover a gestão descentralizada de acordo com as diretrizes da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Cessão é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das partes nas atividades inerentes ao escopo da autorização não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS

As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e

obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que couber e conforme aplicável.

8.1 As partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

8.2 As partes deverão cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nesta Cláusula, no tocante ao tratamento de dados pessoais, conforme definido na LGPD.

8.3 Cada parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

8.4 Cada parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte sejam precisos e atualizados.

8.5 Se qualquer uma das partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de dados pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o art.18 da LGPD, e, caso seja necessária assistência da outra parte para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, a parte demandada solicitará assistência, pelos meios disponíveis.

8.6 Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

8.7 Cada parte se compromete a manter os dados pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

8.8 Cada parte notificará a outra parte, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação

for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado ao sistema de que trata esta autorização. Tal notificação deverá conter as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A utilização poderá ser denunciada por qualquer uma das partes em razão de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por conveniência e oportunidade, ficando as partes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a publicação deste Termo de Cessão Gratuita de Uso de Sistemas, de forma resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e o CESSIONÁRIO providenciará a publicação deste, de forma resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

12.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, as partes solicitarão à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado.

12.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belo Horizonte

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

E por se acharem justos e acordados, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO, declarando conhecer o inteiro teor deste termo, firmam o presente instrumento assinando-o eletronicamente.

Gustavo da Cunha Pereira Valadares

Secretário de Estado de Governo

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 29/05/2024, às 17:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo da Cunha Pereira Valadares, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 12:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7491700** e o código CRC **E9E1AAA9**.

